

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições para **a contratação por inexigibilidade de licitação, de RICARDO EUSEBIO PETTER, CNPJ 54.825.232/0001-08, para ministrar oficinas de música a alunos dos anos finais de escolas do Ensino Fundamental, participantes do projeto 4E, dentro da política do Programa Escola em Tempo Integral do FNDE**, conforme segue:

Item	Especificação
Único	Contratação de RICARDO EUSEBIO PETTER, CNPJ 54.825.232/0001-08, para ministrar oficinas de música a alunos dos anos finais de escolas do Ensino Fundamental, participantes do projeto 4E, dentro da política do Programa Escola em Tempo Integral do FNDE

1.2. A empresa contratada deverá ser RICARDO EUSEBIO PETTER, CNPJ 54.825.232/0001-08, situada na Rua Félix Kuhl, Nº 138, Bairro Americano, Lajeado/RS. Contato de e-mail: ricardoe.petter@gmail.com Contato de telefone: (51) 98107-6727 Dados bancários: Banco Sicredi, Agência 0119, Conta 00073229-1, sendo que a pessoa que vai assinar o contrato pela empresa é o próprio Ricardo Eusébio Petter, proprietário, RG 6008924802, CPF 704.575.220-20, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Sulzbach, 111, Bairro Americano, Lajeado/RS.

1.3. As oficinas serão ministradas no período de março a dezembro de 2026 e serão constituídas de encontros presenciais nas referidas escolas. Os locais onde os encontros presenciais estão previstos para ocorrer são a EMEF FOK - Francisco Oscar Karnal, na Rua Bernardino Pinto, 440, Lajeado/RS e a EMEF Lauro Mathias Müller na Rua Etwino Theobaldo Thomas, 1300, Bairro Planalto, Lajeado/RS.

1.4. O cronograma previsto para execução das referidas oficinas será parte integrante do expediente administrativo 2729/2026. Sendo que qualquer alteração que nele for necessária, deverá ser feita mediante comum acordo entre o contratado e a Secretaria de Educação que é a secretaria demandante, sem prejuízo do cumprimento da execução do objeto desta contratação.

1.5. Os materiais e/ou instrumentos que forem necessários para as oficinas de música a serem ministradas ficarão todos por conta da própria contratada, especificamente para as oficinas objeto desta contratação, sem custo adicional. E é da própria contratada a responsabilidade pelo zelo e conservação de tais materiais e/ou instrumentos durante a prestação das referidas oficinas, conforme for feito uso deles.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência desta contratação deverá ser de 02 de março a 31 de dezembro de 2026.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço a ser contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos da lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



4.1. A contratação se faz necessária tendo em vista proporcionar a alunos dos anos finais de escolas do Ensino Fundamental, participantes do projeto 4E, dentro da política do Programa Escola em Tempo Integral do FNDE com o objetivo de estimular o desenvolvimento de competências e habilidades musicais (musicalidade) entre os participantes, assim como criar um espaço, sobretudo de escuta, que oportunize a construção de vínculo musical/afetivo, possibilitando que a música possa ser um elemento de integração, pertencimento, autoria, comunicação e expressão.

4.2. Especificamente para esta contratação o objetivo é possibilitar o desenvolvimento das atividades na EMEF FOK - Francisco Oscar Karnal e na EMEF Lauro Mathias Müller.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a demanda, a Secretaria optou por contratar o serviço entendendo que tal alternativa seria a solução adequada para atender à necessidade identificada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** prestar o serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b)** cumprir o objeto desta contratação em conformidade com o disposto nos itens 1.3 a 1.5 deste Termo de Referência.

6.2. O profissional que irá ministrar as oficinas possui ampla experiência: Ricardo Eusébio Petter, é licenciado em História pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Pós-Graduado em Música, Ensino e Expressão pela FEEVALE - Novo Hamburgo/RS e Pós-Graduado em Musicoterapia pela CENSUPEG, polo Nova Petrópolis. Possui experiência em ensino musical para crianças e adolescentes, tendo atuado em diversos educandários tais como Colégio Martin Luther em Estrela/RS, Colégio Madre Bárbara em Lajeado/RS, Instituto Estadual Estrela da Manhã em Estrela/RS, Colégio Santo Antônio em Estrela/RS, além de atuar como professor de música na rede municipal de educação da Prefeitura Municipal de Estrela/RS e ter atuação pela Ordem dos Músicos do Brasil como músico profissional do quadro e professor de música. Também coordenou projetos e atuou como musicoterapeuta em clínica multiprofissional (Espaço pé com pé em Lajeado/RS), conforme currículo anexado ao expediente administrativo 31590/2025.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo de Kátia Liége dos Santos Favaretto, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:



- a) receber a prestação de serviços contratada conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade da prestação de serviços recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. O responsável pela fiscalização do contrato será Kátia Liége dos Santos Favaretto.

11.5. A gestora do contrato será Adriana Isabel Zanatta Vettorello.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. O serviço contratado será recebido durante a execução, provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa conforme art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

14.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no final de cada mês de execução do contrato, referente à prestação de serviço efetivamente executada naquele mês e mediante apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

15.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

15.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

15.4. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

15.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de inexigibilidade de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Lei 14.133/21.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Especificação	Valor mensal de referência	Valor para 10 meses (referência)
Único	Contratação de RICARDO EUSEBIO PETTER, CNPJ 54.825.232/0001-08, para ministrar oficinas de música a alunos dos anos finais de escolas do Ensino Fundamental, participantes do projeto 4E, dentro da política do Programa Escola em Tempo Integral do FNDE	R\$ 7.020,00	R\$ 70.200,00

17.1. O valor mensal total será de R\$ 7.020,00 por mês e serão 10 meses de duração, de março a dezembro de 2026.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0007.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1500 – MDE

Lajeado/RS, 26 de janeiro de 2026.

Fernanda Isabel Delavald
Auxiliar de Administração

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: IBGZ.JNBX.GFRI.9A7G

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por FERNANDA ISABEL DELAVALD, em
26/01/2026 14:32:44



Assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO,
Secretário(a) da Educação, em 27/01/2026 08:02:08

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
IBGZ.JNBX.GFRI.9A7G